



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Herbert de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Herbert de Sousa, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02265318-0	<b>PARECER:</b> 0399/2004	<b>APROVADO:</b> 10.05.2004

## **I – RELATÓRIO**

Nelsonita de Jesus Vasconcelos de Alencar, diretora da Escola Municipal Herbert de Sousa, situada na Estrada da Urucutuba, 1599, Santa Cecília, CEP: 60540-130, nesta Capital, mediante processo Nº 02265318-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 1022/98.

A escola foi visitada “in loco” pelas Técnicas deste Conselho e ficou comprovado que a mesma, é digna de funcionamento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e autorização dos cursos.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0399/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento Escola Municipal Herbert de Sousa, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Quanto ao anexo Nova Aliança deverá encaminhar documentação exigida pela Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, solicitando o seu credenciamento.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de maio de 2004.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0399/2004
SPU	Nº	02265318-0
APROVADO EM:		10.05.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC